

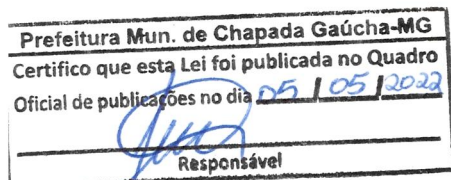


PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA GAÚCHA

ESTADO DE MINAS GERAIS - CNPJ 01.612.489/0001-15
Secretaria Municipal de Administração e Finanças
Contabilidade / Tesouraria



LEI 941/2022



AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR AO ORÇAMENTO GERAL DO MUNICÍPIO NO VALOR DE R\$ 103.644,01 (CENTO E TRÊS MIL, SEISCENTOS E QUARENTA E QUATRO REAIS E UM CENTAVO) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Povo do Município de CHAPADA GAÚCHA, através de seus representantes legais aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Adicional Suplementar no Orçamento Geral do Município, no valor de R\$ 103.644,01 (cento e três mil, seiscentos e quarenta e quatro reais e um centavo), nas seguintes dotações orçamentárias para o exercício de 2022:

CLASSIFICAÇÃO	FICHA	FONTE	VALOR
11.01.03.15.452.0022.3070 – Pavimentação, Abertura e Melhoramento de Vias Urbanas			
44905100 – Obras e Instalações	1011	190	103.644,01

Art. 2º – Como fonte de recursos para a abertura do crédito adicional suplementar de que trata a presente Lei, serão utilizados recursos provenientes de anulação parcial de dotação prevista no orçamento do Executivo Municipal para o exercício 2022, conforme disposto no item III, art. 43 da Lei Federal nº 4.320/64, na seguinte dotação orçamentária:

CLASSIFICAÇÃO	FICHA	FONTE	VALOR
12.01.01.26.782.0027.3074 – Aquisição de Equipamentos Rodoviários e P/Oficina Municipal			
44905200 – Equipamentos e Mat. Permanente	1067	190	103.644,01

Art. 3º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Chapada Gaúcha – MG, 05 de maio de 2022.

JAIR MONTAGNER
Prefeito Municipal, de Chapada Gaúcha - MG

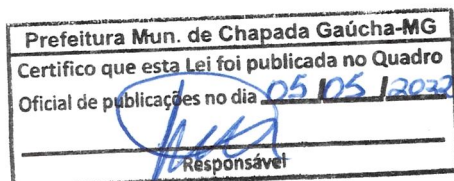


PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA GAÚCHA

ESTADO DE MINAS GERAIS - CNPJ 01.612.489/0001-15
Secretaria Municipal de Administração e Finanças
Contabilidade / Tesouraria



LEI 941/2022



AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR AO ORÇAMENTO GERAL DO MUNICÍPIO NO VALOR DE R\$ 103.644,01 (CENTO E TRÊS MIL, SEISCENTOS E QUARENTA E QUATRO REAIS E UM CENTAVO) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Povo do Município de CHAPADA GAÚCHA, através de seus representantes legais aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Adicional Suplementar no Orçamento Geral do Município, no valor de R\$ 103.644,01 (cento e três mil, seiscientos e quarenta e quatro reais e um centavo), nas seguintes dotações orçamentárias para o exercício de 2022:

CLASSIFICAÇÃO	FICHA	FONTE	VALOR
11.01.03.15.452.0022.3070 – Pavimentação, Abertura e Melhoramento de Vias Urbanas			
44905100 – Obras e Instalações	1011	190	103.644,01

Art. 2º – Como fonte de recursos para a abertura do crédito adicional suplementar de que trata a presente Lei, serão utilizados recursos provenientes de anulação parcial de dotação prevista no orçamento do Executivo Municipal para o exercício 2022, conforme disposto no item III, art. 43 da Lei Federal nº 4.320/64, na seguinte dotação orçamentária:

CLASSIFICAÇÃO	FICHA	FONTE	VALOR
12.01.01.26.782.0027.3074 – Aquisição de Equipamentos Rodoviários e P/Oficina Municipal			
44905200 – Equipamentos e Mat. Permanente	1067	190	103.644,01

Art. 3º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Chapada Gaúcha – MG, 05 de maio de 2022.

JAIR MONTAGNER
Prefeito Municipal, de Chapada Gaúcha - MG